



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

**RESOLUÇÃO CGRAD – 13/09, DE 26 DE AGOSTO DE 2009**

**Regulamenta a utilização da nota do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) no Processo Seletivo para os cursos de graduação do CEFET-MG no primeiro semestre de 2010**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e de acordo com o que foi aprovado na 31ª Reunião do Conselho de Graduação, realizada em 26 de agosto de 2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Determinar** que, para o primeiro semestre de 2010, o vestibular dos cursos de graduação do CEFET-MG seja combinado com o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

§ 1º – Os candidatos deverão, no ato da inscrição no vestibular dos cursos de graduação do CEFET-MG, optar por utilizar ou não o ENEM como critério de avaliação no processo seletivo.

§ 2º – Para os candidatos que optarem pelo uso do ENEM, a nota final da prova objetiva será calculada pela média ponderada entre a nota da prova objetiva do CEFET-MG (80%) e a nota da prova objetiva do ENEM (20%).

§ 3º – A nota da prova de redação do ENEM não será considerada no processo seletivo do primeiro semestre de 2010.

§ 4º – Para a correção da prova de redação serão selecionados candidatos classificados de acordo com a nota da prova objetiva, em função do número de vagas ofertadas em cada curso e de acordo com as normas constantes do Edital do Processo Seletivo.

**Art. 2º – Determinar** que, para a prova objetiva, haja os seguintes números de questões e pesos:

- I. 20 (vinte) questões objetivas de Matemática com peso 1 (um) para os cursos de engenharia e 0,75 (setenta e cinco centésimos) para o curso de Administração;
- II. 20 questões objetivas de Física com peso 1 (um) para os cursos de engenharia e 0,25 (vinte e cinco centésimos) para o curso de Administração;
- III. 08 (oito) questões objetivas de Biologia com peso 1 (um) para os cursos de engenharia e 0,5 (cinco décimos) para o curso de Administração;
- IV. 08 (oito) questões objetivas de Química com peso 1 (um) para os cursos de engenharia e 0,5 (cinco décimos) para o curso de Administração;
- V. 08 (oito) questões objetivas de Língua Estrangeira com peso 1 (um) para os cursos de engenharia e Administração;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

- VI. 08 (oito) questões objetivas de História com peso 1 (um) para os cursos de engenharia e 1,5 (um e meio) para o curso de Administração;
- VII. 08 (oito) questões objetivas de Geografia com peso 1 (um) para os cursos de engenharia e 1,5 (um e meio) para o curso de Administração;
- VIII. 12 (doze) questões objetivas de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira com peso 1 (um) para os cursos de engenharia e Administração.

**Art. 3º – Determinar** que a prova de Redação seja constituída por 05 (cinco) questões discursivas com peso 3 (três) para os cursos de engenharia e Administração.

**Art. 4º –** Para os candidatos que optarem por incluir o ENEM como critério avaliativo, a nota final do processo seletivo do CEFET-MG será  $Nfe = \frac{Noc \times 80}{Nmc} + \frac{Noe \times 20}{Nme} + Nr$  e, para os candidatos que optarem por não incluir o ENEM como critério avaliativo, a nota final será  $Nf = \frac{Noc \times 100}{Nmc} + Nr$ ; sendo *Nfe* a nota final para os estudantes que optarem pelo uso do ENEM, *Nf* a nota final para os estudantes que não optarem pelo uso do ENEM, *Noc* a nota da prova objetiva do CEFET-MG (considerando os pesos das questões descritos no Art. 2º), *Noe* a nota da prova objetiva do ENEM, *Nmc* a nota máxima da prova objetiva do CEFET-MG (considerando os pesos das questões descritos no Art. 2º), *Nme* a nota máxima da prova objetiva do ENEM, e *Nr* a nota da prova de redação do CEFET-MG (considerando os pesos das questões descritos no Art. 3º).

**Art. 5º – Determinar** que, caso o resultado da prova objetiva do ENEM não seja divulgado até o dia 8 de dezembro de 2009, o resultado final do Processo Seletivo dos cursos de graduação do CEFET-MG será dado exclusivamente pela soma das notas das provas objetiva e de redação do CEFET-MG.

**Art. 6º – Determinar** que o candidato, no ato da inscrição, preencha, obrigatoriamente, os campos "CPF", "nome" e "nº de inscrição no ENEM", caso tenha optado por utilizá-lo no processo seletivo.

**Parágrafo único** – O candidato que, no ato da inscrição, preencher incorretamente o campo referente ao número de inscrição no ENEM terá a nota final dada exclusivamente pela soma das notas das provas objetiva e de redação do CEFET-MG.

**Art. 7º** – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Publique-se e cumpra-se.

**Profª. Drª. Ivete Peixoto Pinheiro**  
**Presidente do Conselho de Graduação**